



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2025

Altera a Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996, de modo a priorizar a escolha de espécies nativas do bioma local.

Art. 1º A Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 62.

Parágrafo único. As espécies arbóreas indicadas para arborização viária serão selecionadas, prioritariamente, entre as espécies nativas do bioma da região, sendo:

I - proibido o emprego de espécies arbóreas exóticas invasoras, conforme tipologia validada pelo órgão local do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA); e

II - contraindicadas as espécies em que predomine as seguintes características:” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 28 de julho de 2025.

GEANI TREVISÓLI

PROTÓCOLO 7007/2025 - 28/07/2025 18:09 - PROCESSO 374/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo modernizar e aperfeiçoar as diretrizes relacionadas à arborização urbana no município de Araraquara, em conformidade com as boas práticas ambientais e com os compromissos da cidade com a sustentabilidade, a biodiversidade e a segurança da população.

A inserção dos incisos I, II e o parágrafo único ao Artigo 62 da Lei Complementar nº 14/1996 estabelece critérios mais claros e técnicos quanto à escolha das espécies arbóreas que compõem os espaços urbanos, promovendo um planejamento ambiental mais eficiente e consciente.

O inciso I prioriza o uso de espécies nativas do bioma regional, contribuindo para a conservação da flora local, o equilíbrio ecológico e o fortalecimento da identidade ambiental da cidade. Essa escolha respeita as características naturais do ecossistema, favorecendo a adaptação das espécies e a manutenção da biodiversidade.

O inciso II proíbe o uso de espécies exóticas, especialmente as invasoras, que representam uma ameaça aos ecossistemas nativos, podendo competir com as espécies locais, modificar habitats e causar prejuízos à fauna e à flora. Essa é uma medida preventiva e alinhada às diretrizes de órgãos ambientais como o IBAMA e a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

Ademais, é importante ressaltar que a adoção dessas diretrizes contribui diretamente para que o município avance nos critérios exigidos pelo Programa Município VerdeAzul (PMVA), iniciativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo que reconhece, por meio de pontuação e certificação, os esforços das cidades em promover políticas públicas sustentáveis. A busca pelo Selo VerdeAzul reforça o compromisso de Araraquara com a governança ambiental e o desenvolvimento sustentável.

Portanto, este projeto visa assegurar que a arborização urbana de Araraquara ocorra de forma planejada, segura, sustentável e em consonância com a preservação do meio ambiente, atendendo aos anseios da população por uma cidade mais verde, equilibrada e comprometida com as gerações futuras.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 28 de julho de 2025.

GEANI TREVISÓLI

PROTÓCOLO 7007/2025 - 28/07/2025 18:09 - PROCESSO 374/2025